



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)

Projeto de Lei nº 120/2020

Ementa: "Autoriza a transposição de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente".

Autor: Executivo Municipal.

REDAÇÃO FINAL

CONSIDERANDO o disposto no artigo 197 c/c. o art. 198 e seu § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº44 de 2008);

CONSIDERANDO a necessidade de, não só adequar o projeto em face da emenda aprovada, mas também em relação à inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto;

CONSIDERANDO a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 95/1988, regulamentada pelos Decretos nº 2.954/1999, nº 4.176/2002 e nº 9.191/2017;

CONSIDERANDO que a lei será estruturada em três partes básicas: a parte preliminar, a parte da norma e a parte final;

CONSIDERANDO que a **parte preliminar** compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma;

CONSIDERANDO que a **epígrafe** é o nome que identifica o tipo de lei que se pretende criar, seguida do número que o projeto recebe ao ser protocolado e o ano de apresentação; e que a autoria corresponde ao nome completo do autor que elaborou a proposta normativa;

CONSIDERANDO que a **ementa** corresponde a um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto e, se o projeto estiver propondo alteração de uma lei existente, ele deve mencionar qual lei está alterando e transcrever a ementa da lei modificada;

CONSIDERANDO que o **preâmbulo** indica o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal, no caso, o Poder Legislativo ou o Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o **enunciado** indica o objeto e o âmbito de aplicação da norma, observando que a lei tratará de um único objeto, salvo quando é o caso de codificação; e o âmbito de **aplicação da lei** será estabelecido de **forma específica** para que seja possível o conhecimento técnico ou científico da área respectiva e, ainda, que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando é o caso de complementação em deverá haver vinculação por remissão expressa;

CONSIDERANDO que a **parte normativa** compreende a matéria de que trata o projeto, sendo dividida em artigos, que podem ser subdivididos em parágrafos, incisos, alíneas e itens, de modo que cada artigo trate de um único assunto;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONSIDERANDO que a **parte final** traz informações complementares necessárias à implementação da norma, como o prazo de vigência e cláusula de revogação, quando couber;

CONSIDERANDO que o projeto deve mencionar quando que a **norma deve entrar em vigor – prazo de vigência**;

CONSIDERANDO que o projeto **quando altera ou revoga** uma lei existente deve conter de forma expressa uma cláusula revogatória com a indicação expressa as leis ou disposições da lei que serão revogadas.

CONSIDERANDO que na **justificativa** do autor apresenta todas as razões e os argumentos que justificam e explicam a matéria que ele está propondo, em forma de redação, no formato de uma dissertação-argumentativa.

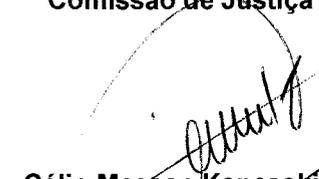
CONSIDERANDO que o **fecho** se trata do encerramento do projeto e deve constar a data e o local da propositura do projeto de lei.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 120/2020 possui emenda aprovada, bem como inexatidão do texto, além de conter norma fora do contexto.

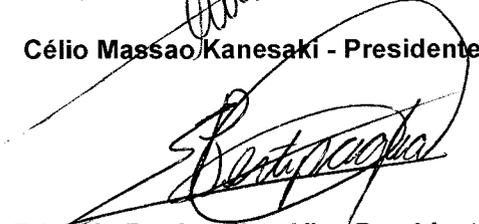
A **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 197 c/c. o art. 198 e §1º do Regimento Interno, procede à elaboração da **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 120/2020, que “Autoriza a transposição de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente”, de autoria do Executivo Municipal, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 17 de agosto de 2020, possui erro de digitação, aliás possui uma numeração indicada como “844”, impertinente para o Projeto, quando do total das dotações prevista no art. 1º, elabora-se o Autógrafo sem a referida numeração “844”.

Câmara Municipal, 19 de agosto de 2020.

Comissão de Justiça e Redação



Célio Massao Kanesaki - Presidente



Edvaldo Bertipaglia – Vice Presidente



Luiz Carlos Chiapparine - Relator